

do dia 04 de novembro devido a ausência do autor em Plenário. Nos termos do art. 113 do Regimento Interno o Senhor Presidente Deputado Humberto Coutinho, determinou a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2015 as seguintes proposições: Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2015, de autoria do Deputado Roberto Costa e o Requerimento nº 587/2015, da autoria da Deputada Valéria Macêdo. No horário do Grande Expediente ouviu-se o Deputado Alexandre Almeida. No tempo reservado aos Partidos e Blocos Parlamentares, o Deputado Rafael Leitoa usou o tempo da Liderança e os Deputados Cabo Campos, Fernando Furtado e Wellington do Curso pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. O Deputado Roberto Costa manifestou-se pelo PMDB. O Deputado Sousa Neto pelo PTN. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo que lido e considerado aprovado, será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manoel Beckman, em São Luís, 04 de novembro do ano de 2015.

### LEINº 10.355 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º A empresa que configure redução de pessoa a condição análoga à de escravo, além das penas previstas na legislação própria, terá cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual intermunicipal e de comunicação (ICMS).
- **Art. 2º** O descumprimento do disposto no artigo 1º será apurado na forma estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, assegurado o regular procedimento administrativo ao interessado.
- **Art. 3º** Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, através do Diário Oficial do Estado, a relação nominal das empresas que tenham sido penalizadas com base no disposto nesta Lei

Parágrafo único – Arelação de trata o **caput** deste artigo também constará, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.

- Art. 4º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, da empresa penalizada:
- I o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;
- II a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.
- $\S~1^{\rm o}$  As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de cassação.
- § 2º Caso o contribuinte seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a cassação da eficácia da sua inscrição no cadastro

de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1°, implicará cumulativamente:

- I a perda do direito ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.
  - II o cancelamento dos créditos já calculados ou liberados.
- Art. 5º A presente Lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo, definindo critérios para aplicação da punição nela prevista.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 04 de novembro de 2015.

Deputado HUMBERTO COUTINHO Presidente

### RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REALIZADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015 ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS NA SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

## PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

LÉO CUNHA-PRESIDENTE EDSON ARÁUJO RAFAEL LEITOA WELLINGTON DO CURSO FERNANDO FURTADO

# CONSTOU DA REUNIÃO A SEGUINTE PAUTA

PARECER Nº 004/2015 - Emitido ao Projeto de Lei nº 117/2015, que estabelece para o Programa de Identificação, Catalogação, Recuperação e Preservação das Nascentes de Águas dos Rios, Riachos, Ribeirão, Córregos no âmbito do Estado do Maranhão.

AUTORIA: Dep.Josimar do Maranhãozinho

RELATOR: Dep. Edson Araújo

DECISÃO: APROVADO por unanimidade nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de novembro de 2015.

> Valdenise Fernandes Dias Secretária da Comissão

### RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

# PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

MARCO AURELIO – PRESIDENTE RAFAEL LEITOA